



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dois Córregos, _____
Presidente: _____

Ofício nº 008/2018-P

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 29/01/2018

HORA: 17:26

Projeto de Lei 8/2018



Dois Córregos, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 01/02/18
PRESIDENTE

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 4.373, DE 29 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 4.373, de 29 de janeiro de 2018, tem por finalidade suprimir a restrição do benefício apenas para os candidatos residentes no município de Dois Córregos.

Acontece que lei com esse tipo de exigência restritiva já foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado em mais de uma oportunidade, como se pode verificar no processo nº 2006911-72.2015.8.26.0000, relativo ao Município de Jandira, que faz referência a outro similar do Município de Santos.

Isso resta bem claro na argumentação que consta dos autos, porém referente ao processo envolvendo norma editada pelo Município de Santos - verbis:

"...A Municipalidade de Santos, deste modo, não poderia isentar da taxa de inscrição para concurso de ingresso no serviço público municipal somente os candidatos desempregados e hipossuficientes economicamente e que comprovarem residência na cidade de Santos, em prejuízo dos que estão na mesma situação econômica desfavorável, mas que não moram naquela Municipalidade. A impessoalidade que norteia o ato administrativo e que decorre da isonomia (ou igualdade) impede que a atuação da administração que tem por finalidade a satisfação do interesse público, seja praticada com favorecimentos, discriminações benéficas ou prejudiciais aos administrados.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRÁFO ENVIADO
PELO OF. Nº 008/18
DE 01/02/18
TAVANE
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por um lado sabe-se que a concessão da isenção concedida é medida de inclusão orientada pelo princípio da igualdade, proporcionando acesso a cargos, funções e empregos públicos àqueles que não dispõem de recursos financeiros para o processo de disputa, sendo que esse fator de discriminação é aceito pelo ordenamento jurídico, calcado na solidariedade. Contudo, como consignado pelo D. Procurador Oficiante a fl. 52, 'sua limitação aos desempregados e hipossuficientes economicamente residentes em Santos desvicia da igualdade e da impessoalidade por conter discriminação desarrazoada, criando preferência a brasileiros em razão de sua origem, domicílio e residência em detrimento de outros que, não obstante, se encontrem em idêntica situação econômica desfavorável e que não possuam domicílio ou residência nesse município'.

Como se verifica, até a própria Corte Estadual entende que a iniciativa é louvável, no entanto a restrição apenas aos hipossuficientes economicamente que moram no município que promove o concurso representa afronta ao princípio da isonomia.

De se destacar que este Executivo houve por bem sancionar a lei na forma como editada e promover a modificação, a exercer o direito de veto, especialmente porque, em face do disposto no disposto no § 2º do artigo 66 da Constituição Federal, não ser possível vetar parte de um artigo.

E, no caso, o veto ao artigo primeiro representaria o veto integral à lei, porquanto é justamente aquele que institui o direito.

Já a alteração na redação do artigo 3º é no sentido de que não se tenha cadastros em quaisquer municípios, porquanto a isenção passa a abranger todos os interessados, de forma que se mostra necessária a modificação na redação também desta norma legal.

Frise-se, por derradeiro, que a alteração se mostra imperiosa, porquanto, por conta dessa particularidade, não se pode descartar a possibilidade de algum interessado vir a tentar obstar o andamento das inscrições, atrasando o processo, o que seria de todo prejudicial.

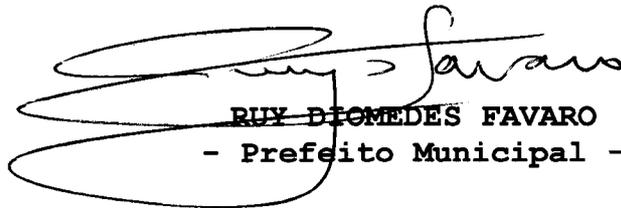


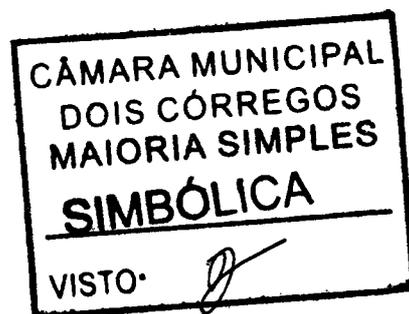
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, tendo em vista a natureza do projeto e para que o convênio possa o edital do concurso possa já ser lançado com a alteração necessária, pede-se a essa E. Casa que o analise em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 2018

(ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI Nº 4.373, DE 29 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

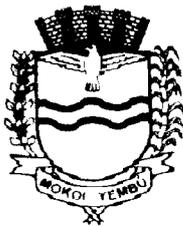
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.373, de 29 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica instituído o direito à isenção ou à redução no valor da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais aos candidatos que satisfizerem as condições previstas nesta lei, mediante a devida comprovação na forma que expressa:

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 4.373, de 29 de janeiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Esta lei não se aplica a candidatos inscritos em cadastros municipais como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



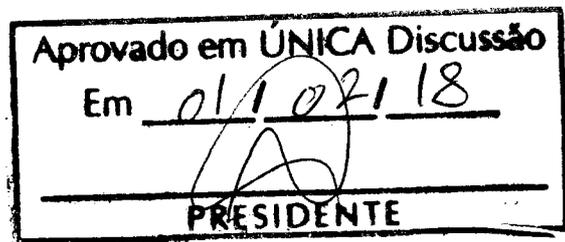
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura
Municipal de Dois Córregos, aos _____ do mês de
_____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Os vereadores abaixo assinados, com fundamento nos artigos 120 e 121, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos, solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em regime de urgência o Projeto de Lei No. 008/2018 – “Altera a redação de artigos da Lei No. 4.373, de 29 de Janeiro de 2.018 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

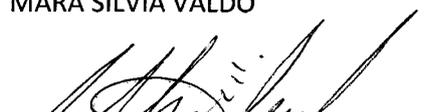
A urgência se justifica, pois se trata de ação que permite a Prefeitura Municipal a suprimir a restrição do benefício apenas para candidatos residentes no município de Dois Córregos, uma vez que esse tipo de exigência já foi considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado em mais de uma oportunidade.

Dois Córregos, 30 de Janeiro de 2.018.

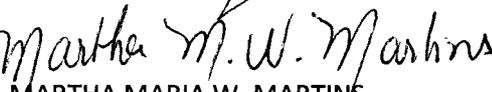

ALCEU ANTONIO MAZZIERO


MARA SILVIA VALDO


CELRO ROBERTO PEGORIN


MARIA CRISTINA CURY V. COELHO

EDSON RINALDO SPIRITO


MARTHA MARIA W. MARTINS


JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MAURICIO GODOY PRADO